



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 11 DE JULHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO
CIDADÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do "Espaço Cidadão" nas dependências da Câmara Municipal de Marechal Floriano para atendimento ao público em geral.

Art. 2º - O serviço contará com um espaço específico para atendimento ao público na Câmara Municipal, ficando a Casa autorizada a equipar com impressoras, computadores com acesso à internet, bem como outros equipamentos que garantam o bom atendimento público aos cidadãos.

Art. 3º - Os serviços a serem oferecidos à população serão:

- I - interação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- II - atendimento ao público em geral, inclusive estudantes, para uso de computadores na digitação de documentos e pesquisas técnico-acadêmicas;
- III - consulta à internet;
- IV - emissão de certidões exigidas em órgãos públicos e demais repartições;
- V - emissão de segunda via de boletos;
- VI - consulta à legislação municipal, estadual e federal em vigor, dentre outros serviços de caráter cotidiano e correlatos.
- VII - coleta de sugestões a serem aplicadas nas atividades legislativas e publicidade das ações parlamentares;
- VIII - demais serviços de interesse público, com caráter informativo, educativo e de orientação social.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º – A utilização dos computadores obedecerá a ordem de chegada dos cidadãos, com atendimento preferencial a idosos, gestantes e deficientes físicos.

§ 2º - O Espaço Cidadão funcionará todos os dias no horário normal de expediente da Câmara Municipal, exceto no horário noturno em que ocorrer as sessões legislativas.

§ 3º - Fica proibido o uso dos computadores para acesso a sites indevidos, os quais serão monitorados pelo setor de informática do Poder Legislativo.

Art. 4º - Em razão da falta de profissional para orientação na realização dos serviços previstos nesta lei, fica autorizada através de lei específica a criação de um cargo para que o Poder Legislativo coloque em prática os serviços do Espaço Cidadão.

Art. 5º – Os serviços ficarão sob a supervisão da Secretaria Geral da Câmara e a orientação sob a responsabilidade do departamento de Informática.

Art. 6º - Fica o presidente da Câmara autorizado a regulamentar a presente lei, através de ato próprio, sempre que necessário.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de julho de 2013

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.271 / 2013

EM, 11 / 07 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 095/2013 – Autor: João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal